



Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº3801/2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.736/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SEU ANEXO X”.

Projeto de Lei Complementar nº243/2024
(Autoria: Prefeita Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 1.736/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 118 – A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido, isento do pagamento de taxas”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo X – Tabela de Emolumentos, do Código Tributário Municipal, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO X

Código	Atividade	Base de cálculo	Incidência	Quantidade
101.01	Requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para qualquer fim.	URM	Por ato	3,0%
101.02	Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para fins de registro.	URM	Por ato	3,0%
101.03	Pela emissão de guias de recolhimento de tributos.	URM	Por guia	0,56%
101.04	Certidão de averbação m ² .	URM	Por ato	0,1%
101.05	2ª via.	URM	Por ato	1,12%
101.06	Transferência licença táxi.	URM	Por ato	100%
101.07	Atestado e Declaração.	URM	Por ato	3%
	a) Busca de documentos em arquivos, mais 0,6% por ano de busca.			
101.08	Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros.	URM	Por ato	0,3%
101.09	2ª Via de Certidão de baixa de construção e Habite-se, Averbação, Alvará de Licença e Outros.	URM	Por ato	5%

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da LCM nº 1.736/2005 e seus anexos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de setembro de 2024.


IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal